

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria IF s/n, de 11-5-2009

O Diretor Geral do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, com o fim de regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal (PIBIC/CNPq/IF), resolve:

Título I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal (PIBIC/CNPq/IF) tem por objetivos: preparar alunos de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador.

Título II

Composição do Programa PIBIC/CNPq/IF

Art. 2º O Programa é composto por pesquisadores do Instituto Florestal (IF), aposentados ou visitantes, com título de doutor ou equivalente, com produção científica regular e compatível à função de orientador, por alunos de graduação e um secretário.

Art. 3º O Programa possui dois grupos distintos, devido às suas especificidades, nos quais os alunos de iniciação científica serão inseridos:

I-Grupo I: projetos aprovados e financiados pelo CNPq, denominado de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/IF). A gestão das bolsas é regida pela Resolução Normativa CNPq (nº 17/2006).

II-Grupo II: projetos aprovados por mérito e não contemplados com bolsas pelo CNPq.

III-Para a seleção e aprovação dos projetos o PIBIC/CNPq/IF lançará edital anual para seleção de pesquisadores/orientadores e de bolsistas.

Título III

Da gestão do Programa

Art. 4º A gestão do PIBIC/CNPq/IF será realizada pelo Comitê Institucional para Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal.

Art. 5º São atribuições do Comitê Institucional:

I-participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIBIC/CNPq/IF;

II-avaliar os projetos e orientadores inscritos na seleção referente ao grupo I e II, de acordo com as normas do edital;

III-avaliar o orientador nas propostas e na execução dos projetos;

IV-estabelecer os critérios de acompanhamento e avaliação do Programa, bem como de desempenho dos bolsistas.

V-avaliar o desempenho dos alunos durante o período da pesquisa, e os trabalhos finais apresentados no Evento de Iniciação Científica;

VI-avaliar os relatórios finais do Programa;

VII-incentivar a participação de pesquisadores do Instituto Florestal no PIBIC/CNPq/IF;

VIII-indicar e convidar pesquisadores do Instituto Florestal para apresentarem palestras sobre elaboração/apresentação de trabalhos científicos;

IX-solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, técnica ou artístico-cultural constante no Curriculum Vitae Lattes do Orientador;

X-organizar o Evento de Iniciação Científica do Instituto Florestal;

XI-encaminhar para publicação os resumos ou trabalhos apresentados no Evento de iniciação científica.

XII-Participar das reuniões convocadas.

Art. 6º O Comitê é composto por dez membros a saber:

I- um Coordenador Acadêmico, o Coordenador Institucional

II- um Coordenador Administrativo

III- oito membros Pesquisadores Científicos

Art. 7º São atribuições do Coordenador Acadêmico do PIBIC/CNPq/IF:

I-responder pelo Programa perante a Diretoria Geral do Instituto Florestal e ao CNPq;

II-convidar pesquisadores para compor o Comitê Externo de Avaliação do Programa;

III-coordenar, acompanhar sistematicamente o processo de avaliação das atividades do Programa;

IV-coordenar o Evento de Iniciação Científica do IF;

V-convocar e presidir as reuniões.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Administrativo do PIBIC/CNPq/IF:

I-responder pelo edital de seleção, de acordo com as normas do PIBIC/CNPq/IF;

II-divulgar e coordenar as atividades definidas no PIBIC/CNPq/IF;

III-emitir certificado de apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica e certificado de participação no PIBIC/CNPq/IF aos alunos que cumprirem as exigências do Processo e desta portaria;

IV-responder pela manutenção, inclusão, cancelamento e suspensão de bolsas junto ao CNPq;

V-Acompanhamento e sistematização dos Relatórios.

Art. 9º - Os candidatos a membros do Comitê Institucional serão indicados em Reunião e eleitos entre os membros do

Comitê;

I-1º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos,

podendo ser reconduzido por mais dois anos;

II-metade dos membros do Comitê Institucional será renovada

a cada 2 (dois) anos;

III-O Coordenador Acadêmico será eleito através de indicação, sempre que possível de três pesquisadores, feita pelo Comitê Institucional e nomeado pelo Diretor Geral; terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução subsequente;

IV-O Coordenador Acadêmico indicará, dentre os membros do Comitê, o Coordenador Administrativo, com mandato equivalente ao do Coordenador Acadêmico;

Parágrafo primeiro: o processo de renovação dos membros será comunicado e aberto aos Pesquisadores do IF e as novas candidaturas serão apresentadas por meio de carta acompanhada de currículo Lattes e avaliadas pelo Comitê Institucional.

Parágrafo segundo: deverá ser levado em conta para a composição do comitê o equilíbrio entre as grandes áreas de pesquisa: biológicas, exatas e da terra, humanas e sociais; de maneira que sejam abrangidas, sempre que possível, as diferentes linhas de pesquisa institucionais.

Parágrafo terceiro: o comitê realizará quatro reuniões ordinárias no ano e poderá, extraordinariamente, reunir-se quando necessário.

Parágrafo quarto: poderão os membros do comitê sempre que entender necessário solicitar reuniões, desde que o façam com pelo menos 15 dias de antecedência, com a devida justificativa.

Título IV

Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

Art.10º O Orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

I-ser pesquisador no Instituto Florestal, aposentado ou visitante, com título de doutor ou equivalente;

II-ter experiência como orientador na linha de pesquisa proposta;

III-ter produção científica regular e compatível com a função de orientador;

IV-ter participação em projetos de pesquisa concluídos ou em andamento no IF;

V-pertencer a grupo de pesquisa do Instituto Florestal, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI-ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

Art. 11º São atribuições do Orientador:

I-providenciar o registro do Projeto de Pesquisa no COTEC;

II-selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIBIC/CNPq/IF;

III-descrever em formulário próprio, indicado no edital, o Plano de Trabalho detalhado do aluno e o resumo do Projeto de Pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada;

IV-orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração dos relatórios de acompanhamento e Final, organização de material para apresentação do Trabalho em congressos e também nos anais do Evento de Iniciação Científica do Instituto Florestal.

V-Avaliar e assinar os relatórios de acompanhamento e final do aluno de iniciação científica e encaminhá-los ao Comitê Institucional;

VI-Acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Evento de Iniciação Científica do IF;

VII-Participar do evento Institucional de Iniciação Científica;

VIII-informar à Coordenação os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;

IX-solicitar o cancelamento ou substituição dos alunos que durante o período de vigência da pesquisa: a) se graduaram; b) tiveram a sua matrícula trancada; c) não estiverem desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto.

Parágrafo único – O orientador pertencente ao Grupo I poderá realizar no máximo 2 (duas) substituições de alunos, no mesmo plano de trabalho, durante o período de vigência do Edital. No caso de ter ultrapassado este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação.

Art. 12º Para o Grupo I, o orientador deverá solicitar o cancelamento das bolsas, no caso:

I-de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.

II-de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

§ 1º - O orientador poderá indicar um novo Pesquisador/orientador para dar continuidade à

orientação dos alunos, que deverá ser aprovado pelo Comitê Institucional e ser necessariamente Pesquisador Científico do Instituto Florestal;

§ 2º - não havendo a respectiva indicação ou se a mesma não for aprovada pelo Comitê Institucional, as bolsas nesta condição retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação.

Título V

Dos Requisitos e Deveres do Aluno do PIBIC/CNPq/IF

Art.13º Para participar do processo de seleção o aluno de Iniciação Científica deverá preencher os seguintes requisitos:

I-ser selecionado e indicado pelo pesquisador que irá participar do PIBIC/CNPq/IF;

II-estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa, em qualquer instituição de ensino superior;

III-apresentar índice de rendimento acadêmico acima da média ponderada;

IV-caso seja contemplado com bolsa CNPq, o bolsista não poderá ter vínculo empregatício ou receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, do IF ou de outra Agência);

Art. 14. São deveres do aluno do PIBIC/CNPq/IF:

I-dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa; II-apresentar relatórios periódicos na frequência e formato exigido pelo seu orientador e/ou agência de fomento;

III-entregar ao orientador um relatório de acompanhamento após seis meses de vigência da pesquisa;

IV-entregar ao orientador um relatório final ao término do estágio ou do período de concessão de bolsa, mesmo que sua participação no PIBIC/CNPq/IF seja cancelada antes do término do projeto de pesquisa;

V-apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento Anual de Iniciação Científica, sob a forma exigida pela Coordenação do Programa;

VI-enviar, no prazo determinado, os resultados da pesquisa para compor os Anais do Evento de Iniciação Científica do Instituto Florestal;

VII-fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica do PIBIC/CNPq/IF nas publicações e trabalhos apresentados

e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq.);

VIII-comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo único – Os bolsistas do Grupo I deverão também: a. devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e deveres não sejam cumpridos nos prazos determinados; b. possuir conta-corrente no Banco indicado pelo CNPq, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas.

Art. 15. O aluno de iniciação científica poderá:

I-solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica após 6(seis) meses do período de vigência da pesquisa, desde que autorizado pelo Orientador;

II-comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.

Título VI

Da Inadimplência

Art. 16. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

I-não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, listadas no Artigo 13, sem justificativa aceita pelo Comitê Institucional;

II-interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIBIC/CNPq/IF.

Art. 17. A situação de inadimplência impede o aluno de participar do PIBIC/CNPq/IF e outras atividades de iniciação científica junto ao IF.

Art. 18. Para os bolsistas do Grupo I, a situação de inadimplência somente será regularizada mediante a devolução do valor total da bolsa recebido.

Parágrafo único – O bolsista que não entregar o relatório de acompanhamento no prazo determinado no Calendário de Atividades do PIBIC/CNPq/IF terá sua bolsa suspensa pelo mesmo período de atraso.

Título VII

Dos Impedimentos

Art. 19. Estarão impedidos de participar do PIBIC/CNPq/IF:

I-o aluno de iniciação científica em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em pesquisas realizadas em períodos anteriores;

II-o Orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Institucional;

III-o Orientador que não cumprir o disposto no Artigo 10 ficará impedido de participar do próximo Edital;

IV-o Orientador que tenha aluno bolsista em situação de inadimplência sem justificativa.

Art. 20. O bolsista do Grupo I que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.

Título VIII

Das Inscrições, seleção e distribuição de bolsas.

Art. 21. O período e os requisitos para inscrição, seleção e distribuição de bolsas no PIBIC/CNPq/IF deverão obedecer às condições estipuladas em edital próprio.

Título IX

Da Avaliação do PIBIC/CNPq/IF

Art. 22. O Evento de Iniciação Científica do Instituto Florestal será realizado anualmente, sendo aberto para estagiários PIBIC/CNPq/IF, voluntários e outras Instituições de fomento, conforme chamada para apresentação de trabalhos.

Título X

Das Disposições Finais

Art. 23. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas que façam parte do Grupo I (PIBIC/CNPq/IF) a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 24. Os formulários referentes à participação no Programa estarão disponíveis na página do PIBIC/CNPq/IF na internet.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do

Comitê e da Coordenação Institucional do Programa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 40.282/2006)